
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.372, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Estado do Pará em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempo de crises ocasionadas por epidemia, pandemia, moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Estado do Pará, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por epidemia, pandemia, moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no art. 1º, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos prestadores de serviços de que trata este artigo, ficam obrigados a fixar material informativo de conscientização dos usuários acerca dos cuidados contra a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.795, DE 14.12.2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.